

MENSAGEM Nº 003/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 27/02/2026
Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45, 46, incisos II e IV, e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a adequação da remuneração de cargo de provimento em comissão ao salário mínimo nacional vigente, promove a repristinação parcial de lei ordinária indevidamente revogada e dá outras providências.

A presente proposição trata de duas providências legislativas distintas, porém complementares, ambas voltadas à adequação constitucional, à segurança jurídica e à regularidade administrativa no âmbito do Município de Amontada.

A primeira medida proposta refere-se à adequação pontual da remuneração do cargo de provimento em comissão de simbologia SAS-5 ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores, inclusive aos servidores públicos, a percepção de remuneração não inferior ao salário mínimo.

Em razão da atualização do salário mínimo nacional para o exercício de 2026, constatou-se que a remuneração total do cargo SAS-5, prevista na Lei Complementar nº 10, de 10 de fevereiro de 2025, encontrava-se abaixo do piso constitucional, impondo-se, portanto, a presente adequação legal. Ressalte-se que a alteração proposta possui caráter estritamente constitucional, não configurando reajuste geral, revisão remuneratória ou aumento real de vencimentos, tratando-se apenas de medida necessária para o cumprimento do comando constitucional.

A segunda providência legislativa constante do Projeto decorre da necessidade de corrigir equívoco material ocorrido na Lei Complementar nº 10, de 10 de fevereiro de 2025, que, ao promover a revogação de normas anteriores, acabou por revogar integralmente a Lei nº 1.580, de 27 de março de 2024, quando, na realidade, a intenção normativa restringia-se à revogação de dispositivo específico daquela lei.

Tal circunstância ocasionou a indevida supressão do suporte legal de gratificações, vantagens e demais disposições administrativas, criando um vácuo normativo involuntário, incompatível com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da continuidade administrativa.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei Complementar propõe a repristinação expressa dos dispositivos da Lei nº 1.580, de 27 de março de 2024, com exceção do seu art. 5º, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), restabelecendo o adequado amparo legal das disposições administrativas ali previstas.

Para reforçar a segurança jurídica, prevê-se, ainda, a convalidação dos atos administrativos e das execuções de despesa praticados no período em que se verificou a revogação indevida, desde que

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

(X) Aprovado () Desaprovado

Em, 06/03/2026

Presidente

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. Getúlio Vargas, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

observados o interesse público, a legislação orçamentária vigente e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a proposição ora apresentada evidencia o compromisso da Administração Municipal com a correção tempestiva de distorções normativas, com o cumprimento rigoroso dos preceitos constitucionais e com a gestão responsável dos recursos públicos, assegurando previsibilidade, estabilidade e segurança jurídica aos atos administrativos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.02.26 12:13:45 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 06/03/2026
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 26/02/2026
Servidor: 264
Matricula:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Dispõe sobre a adequação da remuneração de cargo de provimento em comissão ao salário mínimo nacional vigente, promove a repristinação parcial de lei ordinária indevidamente revogada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a tabela de remuneração dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo II da Lei Complementar nº 10, de 10 de fevereiro de 2025, exclusivamente quanto ao cargo de simbologia SAS-5, passando a vigorar com os valores previstos no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º. A alteração de que trata o art. 1º tem por finalidade adequar a remuneração total do cargo de provimento em comissão SAS-5 ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, não caracterizando reajuste geral, revisão remuneratória ou aumento real de vencimentos.

Art. 3º. Ficam repristinados, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), os dispositivos da Lei nº 1.580, de 27 de março de 2024, excetuado o seu art. 5º, que permanece expressamente revogado.

Art. 4º. A repristinação prevista no art. 3º desta Lei Complementar tem por finalidade restabelecer o amparo legal das gratificações, vantagens e demais disposições administrativas previstas na Lei nº 1.580, de 27 de março de 2024, indevidamente afastadas do ordenamento jurídico em razão da revogação integral promovida pela Lei Complementar nº 10, de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 5º. Ficam convalidados os atos administrativos e as execuções de despesa praticados com fundamento na Lei nº 1.580, de 27 de março de 2024, no período compreendido entre 10 de fevereiro de 2025 e a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. Os efeitos jurídicos e financeiros decorrentes da alteração da remuneração do cargo de provimento em comissão de simbologia SAS-5, prevista nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, retroagem a 1º de janeiro de 2026, podendo as eventuais diferenças serem quitadas de forma parcelada, conforme cronograma financeiro a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Amontada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Os efeitos jurídicos e administrativos decorrentes da repristinação parcial da Lei nº 1.580, de 27 de março de 2024, prevista nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar, retroagem a 10 de fevereiro de 2025, exclusivamente para fins de restabelecimento do amparo legal das gratificações, vantagens e demais disposições administrativas ali previstas.

PREFEITURA DE AMONTADA



§ 3º. A convalidação dos atos administrativos e das execuções de despesa a que se refere o art. 5º desta Lei Complementar aplica-se ao período compreendido entre 10 de fevereiro de 2025 e a data de publicação desta Lei Complementar.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM ____ DE ____ DE ____.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.02.26 12:14:55 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

ANEXO

Tabela de Remuneração do Cargo de Provimento em Comissão – SAS-5

Simbologia	Salário Base (R\$)	Representação (R\$)	Remuneração (R\$)
SAS-5	R\$ 621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.621,00

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM ____ DE ____ DE ____.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.02.26 12:15:10 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI DO PODER DO EXECUTIVO Nº 001 de 2026,
que dispõe sobre adequação da remuneração de cargo de provimento em comissão ao salário mínimo
nacional vigente, e dá outras providências.**

CARGO	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO NOVO	AUMENTO SALÁRIO	PATRONAL (32,92%)	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL	QUANTIDADE DE CARGOS	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
SIMBOLOGIA SAS-5	R\$ 530,00	R\$ 621,00	R\$ 91,00	R\$ 29,96	R\$ 2,53	R\$ 7,58	R\$ 131,07	25	R\$ 3.276,71	R\$ 39.320,49
Total	R\$ 530,00	R\$ 621,00	R\$ 91,00	R\$ 29,96	R\$ 2,53	R\$ 7,58	R\$ 131,07	25	R\$ 3.276,71	R\$ 39.320,49

Amontada, 26 de fevereiro de 2026.

RODOLFO
MONTENEGRO
CAMPOS:0360155138
1

Assinado de forma digital por
RODOLFO MONTENEGRO
CAMPOS:03601551381
Dados: 2026.02.26 14:26:03
-03'00'

Rodolfo Montenegro Campos
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA

Eu, Rodolfo Montenegro Campos, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças de Amontada, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro anexo, DECLARO existirem recursos para realizar o reajuste proposto no **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER DO EXECUTIVO Nº 001 de 2026, que dispõe sobre a adequação da remuneração de cargo de provimento em comissão ao salário mínimo nacional vigente, e dá outras providências**, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Amontada, 26 de fevereiro de 2026.

**RODOLFO
MONTENEGRO
CAMPOS:0360155
1381**

Assinado de forma digital
por RODOLFO
MONTENEGRO
CAMPOS:03601551381
Dados: 2026.02.26 14:23:01
-03'00'

Rodolfo Montenegro Campos
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças